

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Coordenadoria da Justiça Comunitária

Ato

ATO TJMT/JC N. 15/2025 DE 4 DE SETEMBRO DE 2025.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o resultado do Edital n. 01/2025-JC-PRES – Seleção para Recrutamento dos interessados no serviço voluntário de Agente Comunitário de Justiça e Cidadania (Justiça Comunitária) do Estado de Mato Grosso, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o recrutamento de PATRÍCIA FRANCO TELES, inscrita no CPF sob o n. 935.960.301-53, para atuar como Agente Comunitária de Justiça e Cidadania da Comarca de Sorriso/MT, ressaltando-se a sua natureza de serviço voluntário.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Tribunal Pleno

Portaria da Presidência

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Tribunal Pleno

PORTARIA TJMT/TP N. 1410 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a composição da Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com a decisão proferida nos autos Abertura de Concurso Foro Extrajudicial 1/2022 (CIA 0059783-08.2021.8.11.0000), RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar, em parte, a PORTARIA TJMT/TP N. 1188 DE 24 DE JULHO DE 2025, que designou os membros da Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para a outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso, em face da renúncia do Desembargador Rui Ramos Ribeiro.

Art. 2º Designar o Desembargador Jones Gatass Dias para assumir a presidência da referida Comissão, ficando assim composta:

- I - Desembargador JONES GATTASS DIAS, Presidente;
- II - Juiz de Direito EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, titular;
- III - Juíza de Direito ADAIR JULIETA DA SILVA, titular;
- IV - Juíza de Direito MYRIAN PAVAN SCHENKEL, titular;
- V - Juíza de Direito TATIANE COLOMBO, suplente;
- VI - Promotor de Justiça MARCELO CAETANO VACCHIANO, titular;
- VII - Promotor de Justiça ALLAN SIDNEY DE Ó SOUZA, suplente;
- VIII - Advogada JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES, representante da OAB/MT, titular;
- IX - Advogada PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA TEIBEL, representante da OAB/MT, suplente;
- X - Registrador JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, titular;
- XI - Registrador PAULENES CARDOSO DA SILVA, suplente;
- XII - Tabela Maria CAROLINA MAGALHÃES, titular;
- XIII - Tabela NIZETE ASVOLINSQUE, suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de a presente data.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Acórdão

PROPOSIÇÃO 17/2025 – TRIBUNAL PLENO – N. 0027709-56.2025.8.11.0000

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROPOSIÇÃO – CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA – HOMENAGEM AO DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA – RECONHECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À CULTURA JURÍDICA OU À JUSTIÇA – RESOLUÇÃO 06/1984-TP – APROVAÇÃO. A concessão da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador José de Mesquita - a mais alta honraria concedida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – há de ser concedida à pessoa jurídica ou física que

tenha reconhecido serviço prestado à cultura jurídica e à justiça.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REFERENDOU A RESOLUÇÃO 4 DE 14/05/2025, QUE CONCEDEU A MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA PARA O DESEMBARGADOR LUIZ FERREIRA DA SILVA.

PROPOSIÇÃO 30/2025 – TRIBUNAL PLENO – N. 0051189-63.2025.8.11.0000

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

EMENTA: MATÉRIA ADMINISTRATIVA – PROPOSIÇÃO – CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA – HOMENAGEM AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO – RECONHECIMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS À CULTURA JURÍDICA OU À JUSTIÇA – RESOLUÇÃO 06/1984-TP – APROVAÇÃO. A concessão da Medalha do Mérito Judiciário Desembargador José de Mesquita - a mais alta honraria concedida pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso – há de ser concedida à pessoa jurídica ou física que tenha reconhecido serviço prestado à cultura jurídica e à justiça.

DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REFERENDOU A RESOLUÇÃO 5 DE 08/08/2025, QUE CONCEDEU A MEDALHA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DESEMBARGADOR JOSÉ DE MESQUITA AO MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO.

DIVERSOS 1/2025 – COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO – N. 0022616-15.2025.8.11.0000

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

EMENTA: TRIBUNAL PLENO. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. PLANO DE TRABALHO ANUAL 2026. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESAS COM PESSOAL. OBSERVÂNCIA AO TETO CONSTITUCIONAL. APROVAÇÃO. I. CASO EM EXAME Diversos n. 1/2025 versando sobre a elaboração do Plano de Trabalho Anual – PTA 2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Proposta orçamentária apresentada aos membros da Comissão Permanente de Orçamento e Assuntos Financeiros em 15 de agosto de 2025, posteriormente submetida aos representantes de classe e aos Desembargadores e Juizes Auxiliares em reuniões realizadas nos dias 22 e 25 de agosto de 2025. Solicitação de incremento orçamentário no duodécimo para atender à crescente demanda por serviços jurisdicionais mais céleres, acessíveis e eficientes. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO A questão em discussão consiste em aprovar o Plano de Trabalho Anual 2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, verificando: (i) a observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal para despesas com pessoal; (ii) a proposta orçamentária no montante total de R\$ 3.574.885.783,00; e (iii) o incremento no duodécimo visando a ampliação da capacidade operacional. III. RAZÕES DE DECIDIR A proposta orçamentária observa os dispositivos constitucionais (CF, art. 165, III, e CE/MT, art. 99, § 1º) e encontra-se em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026. O valor inicialmente fixado pelo Poder Executivo estadual para 2026 foi de R\$ 3.324.885.783,00, sendo R\$ 1.921.671.563,00 a título de duodécimo. O incremento justifica-se pela necessidade de expansão da rede de unidades judiciárias, fortalecimento da infraestrutura física e tecnológica, e aprimoramento da prestação jurisdicional. A distribuição de recursos considerou o Planejamento Estratégico Participativo 2021-2026, o Plano de Gestão Biênio 2025-2026, e a divisão orçamentária entre 1º e 2º Instâncias conforme Resolução CNJ nº 195/2014. A proposta foi submetida ao devido processo participativo com audiência de todas as unidades administrativas, representantes de classe e membros do Tribunal. A Comissão Permanente de Orçamento e Assuntos Financeiros emitiu parecer favorável à aprovação da proposta com o incremento no duodécimo. A proposta orçamentária atende aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando o limite de 6% para o Poder Judiciário estabelecido no art. 20, II, da LRF, uma vez que as despesas com pessoal representam 5,7% da Receita Corrente Líquida projetada para 2026, excluídas as despesas previdenciárias das Fontes 1.800.1131 e 1.801.2131. A proposta observa ainda os princípios da administração pública e a Emenda Constitucional nº 109/2021, garantindo o equilíbrio orçamentário e a sustentabilidade fiscal. IV. DISPOSITIVO E TESE Aprovação do Plano de Trabalho Anual 2026 do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso no montante de R\$ 3.574.885.783,00. Tese de julgamento: “1. O Plano de Trabalho Anual do Poder Judiciário deve observar rigorosamente os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente o teto de 6% da Receita Corrente Líquida para despesas com pessoal previsto no art. 20, II, da LRF. 2. A proposta orçamentária que mantém as despesas com pessoal em 5,7% da Receita Corrente Líquida, excluídas as despesas previdenciárias, atende ao limite prudencial e garante sustentabilidade fiscal. 3. O incremento orçamentário no duodécimo justifica-se quando fundamentado na necessidade de ampliação da capacidade operacional, observados os princípios constitucionais da autonomia administrativa e financeira. 4. A elaboração da proposta orçamentária deve alinhar-se ao Planejamento Estratégico e garantir a participação de todos os interessados, observando os princípios da publicidade e da participação democrática.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 99, § 1º, 165, III; CE/MT, art. 99, § 1º; LDO 2026/MT, art. 24; EC nº 109/2021; LRF, art. 20, II. Fontes orçamentárias específicas: Fontes 1.500.0000, 1.501.0000, 1.755.0000, 1.800.1131, 1.801.2131 (UO 03.101); Fonte 1.760.0000 (UO 03.601). Normas técnicas aplicáveis: Resolução CNJ nº 194/2014; Resolução CNJ nº 195/2014; Lei de Responsabilidade Fiscal. Atos processuais relevantes: Reunião da Comissão Permanente de Orçamento (15.08.2025); Reunião com representantes de classe (22.08.2025); Reunião